



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

473

e

Ofício Nº. 011/2022 – Divisão de Contabilidade

Marmeleiro, 19 de agosto de 2022.

À Sra.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

Assunto: exequibilidade de licitação.

1. Considerando os Ofícios nº. 054/2022 e 055/2022 – Setor de Licitações, nos quais foi solicitada manifestação em relação à exequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas LFF DOS SANTOS - LF PEÇAS E SERVIÇOS e VALMIR L. ZAGO E CIA LTDA.

2. Em relação a documentação apresentada pela empresa LFF DOS SANTOS - LF PEÇAS E SERVIÇOS, foi observado que a ata de registro de preços do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER é relativa à aquisição de peças, que em geral não superaram 70% de desconto, cabe destacar que a exequibilidade em questão se refere aos serviços e, dessa forma, a documentação apresentada é insuficiente para concluir sobre a exequibilidade na prestação dos mesmos.

3. Quanto a documentação apresentada pela empresa VALMIR L. ZAGO & CIA LTDA, foram informados o custo com mão-de-obra que considerando o salário e reflexos, como 13º salário, férias, abono de férias e FGTS totaliza R\$ 9,90; o rateio de energia elétrica de R\$ 0,54; R\$ 5,50 de materiais utilizados, ainda, os tributos que são de R\$ 3,34 para o lote 16 e R\$ 3,56 para os lotes 19, 21 e 22.

4. Desconsiderando a pagamento de pró-labore e demais despesas como aluguel, internet, seguro, etc. que não foram informados pelo proponente e tomando como verdadeiro que os custos incorridos pela proponente são unicamente os apresentados na “tabela de custos”. O custo da hora de serviço fica abaixo do valor ofertado pela empresa VALMIR L. ZAGO E CIA LTDA e, dessa forma, é exequível.


WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
Contador
CRC/PR 071152/O-8